DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Outros Atos

RESOLUÇÃO/SE Nº 06, DE 01 DE JUNHO DE 2020.
RESOLUÇÃO/CME Nº 01, 01 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a reorganização do calendário Escolar para o ano de 2020 e das atividades escolares pedagógicas remotas Sistema Municipal de Educação em período de afastamento social em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID 19".

ELISANGELA AP. DE LIMA BARBOSA, Secretária Municipal de Educação de Taciba/SP, juntamente com o Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade de estabelecer diretrizes para Secretaria Municipal de Educação dar efetividade aos Decretos Municipais nº 132, de 18 de março de 2020 e nº 135 de 24 de março de 2020, respectivamente, os quais dispõem sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavirus (covid-19), no âmbito do Município de Taciba;

Considerando, a Resolução/SE 05 "Dispõe sobre a organização e funcionamento da Rede de Ensino do Sistema Municipal de Educação em período de afastamento social em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID 19".

Considerando a Resolução/SE 04 "Dispõe sobre gozo de férias e funcionamento da Rede de Ensino do Sistema Municipal de Educação em período de afastamento social em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID 19".

Considerando, a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando, CEE 177/2020, de 18 de março de 2020, que fixa normas quanto a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Considerando, a necessidade de garantir direitos básicos a todos os discentes, docentes e profissionais da educação.

RESOLVE:

ARTIGO 1º O calendário escolar deverá ser reorganizados devido a suspensão das aulas, de forma a garantir a carga horária mínima anual assegurando providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades presenciais;

I - Garantir que o calendário escolar seja adequado as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, e de saúde, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previsto em lei, ou seja, sem redução das 800 horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, dor artigo 23, da LDB;

II - Computar 800 horas de atividades escolar obrigatória, as atividades programadas não presenciais, organizadas pelas unidades escolares do município de Taciba (Indicação CEE 185/2019)

- Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2020, as escolas municipais se organizarão para atender O que segue:

a) Inicio das aulas regulares no dia 03/02/2020;

b) Encerramento das aulas presenciais em 23/12/2020;

c) Replanejamento da equipe gestora no dia 07/05/2020, para definição das atividades remotas e no dia 08/05/2020 com professores;

d) Término do primeiro bimestre: 29/05/2020. Ao final do bimestre enquanto as aulas estão suspensas, não deverão ser lançadas as notas em cadernetas, porém deve-se manter acompanhamento e os registros em portfólio do aluno, aguardando orientações para novas medidas de cumprimento de dispositivos legais superiores.

e)Início do segundo bimestre: 01/06/2020, término:31/07/2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

f)Início do terceiro bimestre: 03/08/2020, término: 16/10/2020.

g)Início do quarto bimestre: 19/10/2020, término: 23/12/2020.

ARTIGO 2º As datas previstas para reuniões de Pais e Conselho de Classe, Ano/Série poderão ser alteradas excepcionalmente quando não for possível a realização no prazo previsto e, nesse período poderão ser realizadas remotamente.

ARTIGO 3º Considera-se atividades não presenciais todas as atividades de natureza pedagógica planejada, organizada, estruturada coerentemente articulada aos princípios estabelecidos pela proposta pedagógica da escola objetivando a eficácia na aprendizagem, considerando todos os recursos disponíveis, desde as orientações impressas com textos, estudos dirigidos, avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos em outros ambientes escolares sob a orientação e a participação dos professores e dos alunos em sintonia com os Coordenadores pedagógicos, coordenadores de Cmeis, assistente de creche e diretores das unidades escolares com registros de forma organizada com a finalidade de serem arquivadas para posteriores comprovações; garantido equidade e considerando os recursos disponíveis, respeitando as especificidades de cada ano/série.

a) - Respeitar as especificidades e as necessidades dos bebês e das crianças de Educação Infantil, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

ARTIGO 4º Os diretores, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores de Cmeis e Assistente de Cmei,

professores e dentre outras responsabilidades e tarefas garantir o atendimento escolar essencial, em regime de teletrabalho, enquanto durar a suspensão de aulas devido a pandemia.

a) Organizar e orientar as formas de comunicação a fim de garantir que as informações cheguem às famílias.

b) Organizar, registrar e arquivar todos os materiais utilizados, como documentação comprobatória para contabilizar como carga horária.

c) Com o objetivo de cumprir as atividades previstas no calendário escolar, os professores que estiverem em atividade home office e necessitarem de suporte pedagógico ou tecnológico deverão ir à escola, seguindo todas as normas sanitárias, ou seguir as orientações dos gestores escolares.

ARTIGO 5º Os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo- HTPCs deverão continuar acontecendo semanalmente, presencial e ou remotos, em plataformas próprias e /ou outras mídias em horários pré-estabelecidos conforme combinado e acordado nas equipes de gestores e docentes, registrando em livro ata a pauta e a presença de todos os professores, enquanto mantidas as medidas de isolamento escolar;

ARTIGO 6º As atividades complementares organizadas para o Ensino Fundamental I, deverão garantir a qualidade na aprendizagem, com plantões de dúvidas com professores (remotos ou presenciais seguindo as normas sanitárias e de acordo com seu horário de trabalho), devidamente registradas e documentadas. prevendo abordagem nas diferentes áreas do conhecimento de acordo com a BNCC e o Currículo do Estado.

ARTIGO 7º Para as crianças da Educação Infantil serão oportunizadas atividades complementares com a finalidade de orientação às famílias, organização e sugestão de rotina, fomento ás vivências e ao repertório cultural crianças. Atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo para que os responsáveis possam realizar Com as crianças em casa, garantindo assim atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos corporais (ou físicos) e socioemocionais.

ARTIGO 8º À Educação de Jovens e Adultos também serão disponibilizadas atividades complementares de acordo com as particularidades de cada aluno, oferecendo oportunidades educacionais apropriadas que sejam compatíveis com sua suas características, seus interesses e condições de vida e trabalho.

ARTIGO 9º O professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá oferecer aos alunos com deficiência a flexibilização das propostas, atividades específicas á diversidade pedagógica e de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

desenvolvimento, em parceria com os professores regulares e à gestão escolar. Registrando como ocorreu a sua interação remota com os alunos, garantindo assim um ensino que assegure recursos e estratégias adequadas para promover a aprendizagem de todos. Esses registros deverão ser organizados e arquivados para compor carga horária.

ARTIGO 10º Ao retornar as aulas presenciais deverá ser aplicada uma Avaliação Diagnóstica e proporcionar aos alunos revisão dos conteúdos/habilidades e os alunos que apresentarem maior dificuldade de aprendizagem deverão ser acompanhados e/ou encaminhados pra a recuperação paralela para a consolidação de aprendizagens essenciais para superar o déficit apresentado.

ARTIGO 11º As diretrizes para o computo das horas letivas serão de acordo com as instruções da Diretoria Regional de Ensino de Presidente Prudente e parecer do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020 de 28 de abril de 2020, item “2.4 Da organização do calendário escolar” e demais organizações em consonância com as Diretrizes do Ministério da Educação, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto a garantia da qualidade do ensino e aprendizagem.

Art. 12º - Caso o período inicial descrito nesta resolução seja insuficiente ao combate ao COVID-19, novas medidas serão adotadas ou reavaliadas por esta Secretaria a qualquer momento.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal De Educação de Taciba SP.

Art. 14º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taciba/SP, 01 de junho de 2020.

ELISANGELA AP. DE LIMA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação

VIVIANE AP. DOS SANTOS FEITOSA

Presidente do Conselho Municipal de Educação